

LEI Nº 04 DE 07 DE JUNHO DE 2002.

EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do município de São João do Paraíso de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º - O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 4º - O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no artigo 40 § 3º e § 7º da Constituição Federal.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 07 de junho de 2002.

**SANCCIONADO EM**

04 / Junho / 2002.

*Manoel Andrade Capuchin*  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 19 / 11 / 03

*Antonio Ferraz de Souza*  
Técnico em Contabilidade  
CPF 625 561 025-91